

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

(Do Sr. AIRTON FALEIRO)

Dispõe sobre o reconhecimento do futebol amador como manifestação da cultura nacional

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o futebol amador como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O futebol amador configura-se como uma das mais populares expressões da cultura brasileira, praticado em espaços comunitários, como campos de várzea, praças públicas, praias, entre outros, sem finalidade lucrativa. Diferentemente do futebol profissional, marcado por contratos de trabalho e exploração midiática, a prática amadora é movida por valores de lazer, convivência e identidade coletiva.

Por meio da cultura, a comunidade constrói e reafirma sua identidade. Como manifestação da cultura, o futebol amador atua na formação e preservação da identidade comunitária. Em diversos bairros, campeonatos de várzea e torneios locais mobilizam famílias, amigos e vizinhos. As partidas e os campeonatos podem ser acompanhados por outras formas de congregação, desde as mais simples, como as rodadas de cerveja após o jogo, até os mais organizados, como churrascos animados com rodas de samba, o que reafirma o jogo como evento cultural e social e, até, como ritual comunitário.

A rica relação entre cultura e lazer também se manifesta nacionalmente no futebol amador, uma das atividades de lazer mais praticadas



no Brasil. Além de dar conteúdo e sentido ao lazer, pois o que uma comunidade entende como forma legítima de lazer é condicionado por sua herança cultural, o futebol amador é espaço privilegiado de vivência cultural.

Essas considerações sobre o futebol amador demonstram como sua relevância extrapola o campo esportivo e invade o cultural em todas as regiões do Brasil. Nesse contexto esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei que reconhece como manifestação da cultura nacional o futebol amador.

Sala das Sessões, em        de        de 2025.

Deputado AIRTON FALEIRO

2025-13241

